



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2019

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade no atendimento nos serviços prestados pelo Município, em razão de suas circunstâncias de segurança pessoal e psicológicas.

Art. 2º Para comprovação da situação de violência doméstica poderá ser apresentado um dos seguintes documentos:

I - Apresentação de certidão que comprove a existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha);

II - Apresentação de documento que comprove a instauração de inquérito policial contra agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha);

III - Apresentação de relatório elaborado por assistente social membro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, ou qualquer outro órgão integrante da rede protetiva da mulher.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de uma iniciativa pioneira em Itajaí para acabar com o chamado “ciclo da violência contra a mulher”. O presente projeto visa regulamentar que mulheres vítimas de violência doméstica tenham prioridade nos serviços prestados pelo Município de Itajaí, tais como: assistência social, assistência de saúde, encaminhamento para o mercado de trabalho, cursos profissionalizantes, entre outros.

Além de todos os benefícios visa dar suporte para que mulheres que tenham passado por violência doméstica



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



consigam mais rapidamente se recuperar do trauma e conquistar a independência emocional e financeira, por exemplo.

Tão importante quanto livrar as mulheres das situações de violência, é dar condições para que essas se restabeleçam completamente.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MARÇO DE 2019

THIAGO DA SILVA MORASTONI
VEREADOR - MDB